



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS E SUBSÍDIOS

A Junta de Freguesia de Pedrouços tem como uma das suas preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como bem-estar e qualidade de vida da população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, ambientais, recreativas, desportivas, sociais e humanitárias, a Junta de Freguesia reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações ou grupos de cidadãos.

Pela importância que estes apoios revestem para as organizações ou grupos de cidadãos e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão, e das atribuições e competência que respetivamente lhe são atribuídas pelo n.º 2 do art. 7.º e pela alínea o) do artigo 16º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a Junta de Freguesia, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, singulares ou coletivas, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, com sede na Freguesia, com vista à realização de atividades sociais, culturais, desportivas, humanitárias, ambientais, formativas / educacionais e recreativas.



Artigo 2º

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de apoio financeiro para:
 - I) Atividade regular anual das entidades
 - II) Eventos ou atividades específicas
- b) Apoio logístico

2 – A atribuição de apoio financeiro tem por objetivo a disponibilização de meios financeiros destinados ao desenvolvimento da atividade regular das organizações ou grupos de cidadãos ou à realização e/ou participação por estas/estes em eventos, atividades ou ações de caráter cultural, recreativo, desportivo, formativo / educacional, social, humanitário, ambiental, entre outros, com interesse para a freguesia, nos termos definidos no presente regulamento.

3 – O apoio logístico consiste num apoio não financeiro, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia de Pedrouços.

Artigo 3º

Requisitos gerais

São requisitos de elegibilidade para atribuição dos apoios referidos no artigo anterior, os seguintes:

- a) Desenvolver atividades de natureza desportiva, social, ambiental, cultural, formativa / educativa, humanitária, recreativa e/ou cívica/ social de interesse para a freguesia;



b) Possuir sede na freguesia, ou, quando não sediadas na freguesia, desenvolver comprovadamente a sua atividade na freguesia, ou contribuir de forma inequívoca para o desenvolvimento da mesma;

c) Situação contributiva regularizada junto das Finanças e Segurança Social.

Artigo 4º

Critérios de atribuição

1. Para além dos requisitos de legibilidade gerais, a atribuição de apoio financeiro e o respetivo montante atenderá a critérios de atribuição de objetivos, tendo em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, ambiental, social, formativo/educacional, desportivo, humanitário ou outro relevante para a freguesia, considerando os seguintes:
 - a) Número de praticantes ou participantes e modalidades existentes;
 - b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e /ou criação artística ou cultural;
 - c) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente no impacto direto para a economia local tendo por base a afluência expectável de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
 - d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais mais carenciados ou vulneráveis e cidadãos portadores de deficiência;
 - e) Impacto social sobre determinados grupos etários ou sociais;
 - f) Apresentação de projetos desportivos ou de formação desportiva;



- g) Apresentação de projeto formativo;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- i) Capacidade de inovação.

2 – Para além dos critérios definidos no número anterior, a atribuição de apoio referido na alínea b) do nº1 do artigo 2.º, encontra-se dependente da disponibilidade e capacidade logística da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Procedimentos

1 – O pedido de concessão de apoios e subsídios deverá ser apresentado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do mesmo.

2 – O pedido deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização e outros dados relevantes.

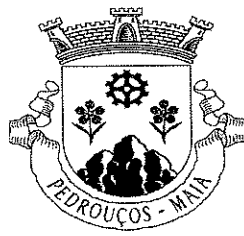
3- Poderão ser atribuídos apoios extemporâneos a pedidos apresentados pelas entidades, desde que seja devidamente justificada e fundamentada esta condição e comprovada a impossibilidade da apresentação do pedido pelo prazo normal sendo o mesmo analisado e decidido pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

Apoios financeiros

1 – O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.





2 - Os acordos ou protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas destes constantes.

Artigo 9º

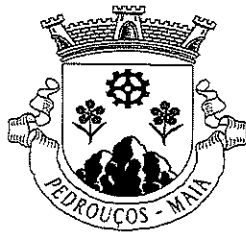
Incumprimento

- 1 – O incumprimento do estipulado no presente regulamento ou das condições estabelecidas para atribuição do apoio, implica respetivamente a não concessão do apoio ou devolução dos montantes que já tenham sido recebidos, acrescidos de juros à taxa legal em vigor até à devolução integral do montante recebido.
2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoios não financeiros, implica ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações à Freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.

Artigo 10º

Disposições finais

1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para pedidos de apoios definidos no presente Regulamento.
2. O presente regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta de Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.
3. Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pelo Executivo da Junta de Freguesia.



4. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação no Diário da República.

Pedrouços, 29 de agosto de 2023

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Isabel Dores Ferreira Carvalho

(Isabel das Dores Ferreira Carvalho)

